

DECRETO Nº 29.665, DE 18/06/2015.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.752 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO AGRICULTOR – FAPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Apoio ao Agricultor – FAPA, criado pela Lei Municipal nº 3.752 de 04 de dezembro de 2013, vinculado a Secretaria de Agricultura, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º O FAPA terá como gestor o Secretário Municipal de Agricultura e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDERSU.

Art. 3º Compete à Secretaria de Agricultura:

- I. Implementar a política de aplicação dos recursos do FAPA, através de Plano de Trabalho;
- II. Elaborar proposta orçamentária do FAPA, observados o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;
- III. Ordenar as despesas do FAPA;
- IV. Firmar convênios e contratos referente aos recursos do FAPA.
- V. Elaborar o plano de trabalho do FAPA.

Art. 4º Compete ao COMDERSU:

- I. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- II. Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FAPA antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
- III. Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo.
- IV. Aprovar o plano de trabalho do FAPA.



Art. 5º Compete à Secretaria de Agricultura e ao COMDERSU conjuntamente:

I. Estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo de apoio e participação do Agricultor – FAPA.

Art. 6º Cria a Câmara Técnica de Controle e Acompanhamento do Fundo Municipal de Apoio ao Agricultor que terá como atribuições e composição:

I. Câmara Técnica composta por 6 membros, sendo 3 do poder público e 3 de entidades organizadas e seu relator será eleito pelos membros da Câmara Técnica;

II. Realizar avaliação trimestral das atividades do fundo de apoio e participação do Agricultor – FAPA;

III. Apresentar a avaliação trimestral na reunião do COMDERSU;

IV. Emitir parecer do recurso utilizado e apresentá-lo para o COMDERSU;

Parágrafo único. A participação na Câmara Técnica de Controle e Acompanhamento do Fundo Municipal de Apoio ao Agricultor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O percentual previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.752 de 04 de dezembro de 2013 poderá ser comprovado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Declaração de Aptidão ao PRONAF, para beneficiários do programa; ou,

II. Declaração de Órgão Oficial de Assistência Técnica para os demais casos.

Art. 8º Fica incluído o inciso IX no art. 8º do Regimento Interno.

IX. Aprovar o Plano de Trabalho do FAPA.

Art. 9º A aplicação dos recursos provenientes do FAPA deverá obedecer aos comandos previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 3.752 de 04 de dezembro de 2013 e na Lei Federal 8.666/1993.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo COMDERSU.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Junho de 2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal